



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** visando à aquisição de mobiliários, com montagem e instalação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.030-480, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87 e, do outro lado, a empresa **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº 84.110.568/0001-55, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 299, bairro Petrópolis, Manaus/AM, CEP: 69063-650, representada por sua sócia-administradora, Sra. **Maria Ângela Ribeiro Braga**, portadora do documento de identidade nº 111.239 SSP/AM e CPF nº 077.881.342-87, residente e domiciliada em Manaus/AM, na Rua Ferreira Pena nº 700, Apart. 1602, tendo em vista o que consta do Processo nº 258903/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial nº 009/2009, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, com montagem e instalação, para atendimento das necessidades dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, situados em Manaus e no interior do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Contrato refere-se à aquisição de mobiliário para escritório, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 009/2009-CPL/MP/PGJ, em seu ANEXO – ESPECIFICAÇÕES E LOCALIDADES DE ENTREGA e em sua Proposta Comercial, e conforme abaixo:

- a. O **mobiliário** deverá ser reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novo, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo, sendo a assistência técnica permanente local (de acordo com a Cláusula Dez – Da Garantia Técnica do Mobiliário), devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento.
- b. O mobiliário deverá seguir o padrão existente na sede do **CONTRATANTE**, bem como as características técnicas constantes no Edital do Pregão Presencial nº 009/2009-CPL/MP/PGJ.
- c. A **CONTRATADA** deverá entregar o mobiliário mantendo o mesmo padrão entre o conjunto e entre si, não sendo permitida a entrega de mobiliário diferenciado em cor, tamanho e modelo.
- d. Todo o mobiliário deverá atender às exigências do Código de Defesa do Consumidor, das normas ergonômicas (NR 17) do Ministério do Trabalho, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, mediante apresentação de laudo pericial emitido por profissional competente da área de saúde ou engenharia de segurança do trabalho, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Os laudos deverão apresentar a linha e o modelo do mobiliário ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos produtos será realizada conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº 009/2009-CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos, já incluindo a execução dos serviços de montagem e instalação, é:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

- Para os itens destinados à cidade de **Manaus** (exceto mobiliário) de **30 (trinta) dias corridos** contados da data deste ajuste.
- Para os itens destinados aos municípios do **interior** do Amazonas de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data deste ajuste.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, nas localidades indicadas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2009-CPL/MP/PGJ.

Parágrafo segundo. A entrega dos produtos ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min horas, em endereços a serem fornecidos posteriormente, e seu recebimento será feito por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Havendo rejeição do material, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá entregar o material embalado e lacrado de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O recebimento dos bens se dará da seguinte forma:

- a. Provisoriamente** (Inspeção Quantitativa), quando da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto com as condições e especificações contidas neste Contrato e na proposta;
- b. Definitivamente** (Inspeção Qualitativa), no prazo de **7 (sete) dias úteis**, para os itens entregues na capital, e **30 (trinta) dias úteis**, para os itens destinados ao interior do Estado, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as condições e especificações previstas neste Contrato e na proposta apresentada, cabendo à **CONTRATADA** o dever de substituir o produto que não esteja de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei de nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A entrega do objeto pela **CONTRATADA** e seu recebimento pelo **CONTRATANTE** não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente e expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório e definitivo dos produtos caberá a um representante do **CONTRATANTE**, a qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** apresentará um cronograma de entrega e montagem dos produtos para aprovação pelo **CONTRATANTE**, sem, no entanto, exceder o prazo limite de entrega.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE** todos os materiais, peças e ferramentas necessárias à montagem e instalação dos produtos.

Parágrafo quinto. As despesas com diárias, passagens e alimentação para entrega, montagem e instalação dos produtos serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada "**FISCALIZAÇÃO**", para gerir e fiscalizar a execução deste Termo, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução Contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 em especial:

Parágrafo primeiro. São atribuições da **FISCALIZAÇÃO**, entre outras:

- Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- Emitir os termos de recebimento do objeto contratado.
- Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos executado em desacordo com o contrato.
- Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**.
- Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo segundo. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

Parágrafo quarto. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital do Pregão Presencial nº 009/2009-CPL/MP/PGJ e em sua Proposta Comercial.
- b) Observar atentamente as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte.
- c) Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, todo e qualquer produto rejeitado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.
- d) Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

- número da licença de importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas, para conferência.
- e) Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de garantia. Nesse caso, observar-se-á também o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da verificação do defeito.
 - f) Dispor de assistência técnica no Estado do Amazonas e os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação formulada pelo **CONTRATANTE**.
 - g) Entregar ao **CONTRATANTE** as respectivas Notas Fiscais dos produtos, as quais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato.
 - h) Desenvolver todas as suas obrigações especificadas neste Contrato, com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste Contrato.
 - i) Comunicar, imediatamente, o **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes no Edital e/ou no contrato.

Parágrafo primeiro. Serão rejeitados os produtos que não atenderem às especificações previstas, salvo expressa manifestação de aceite por parte do setor interessado.

Parágrafo segundo. Caso seja constatado o não atendimento às especificações, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do cumprimento do objeto deste Contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

- Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo quinto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, o **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

- b) Exercer a fiscalização e supervisão nos produtos entregues, por servidor designado.
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do Contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.
- e) Solicitar a substituição, no todo em parte, do objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos não sanáveis por conserto durante o período de garantia.
- f) Devolver a **CONTRATADA** os produtos rejeitados.
- g) Efetuar o pagamento ao tempo e modo previstos no Contrato ou, na falta deste, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, correspondente às quantidades efetivamente entregues, na sua totalidade ou parcialidade.
- h) Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer oriundas do subitem anterior;
- i) Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA TÉCNICA DO MOBILIÁRIO

A **CONTRATADA** deverá emitir na data do recebimento definitivo um termo de garantia que não deverá ser inferior a **5 (cinco) anos**, sendo que durante esse período garantirá que:

- a) O mobiliário fornecido será novo e da melhor qualidade em sua espécie para o fim a que se destina e deverá atender a todas as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, em substituição aos tecnicamente indicados, sendo ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar todo e qualquer mobiliário ou material que denote uso anterior.
- b) Para a unidade ou componente substituído será contado novo período de garantia a partir da data de substituição. O prazo de garantia da unidade, a todo e qualquer material reparado, será restabelecido a partir da data da reparação, desde que sanado o defeito.
- c) Se uma determinada unidade ou componente apresentar defeito sistemático, numa incidência igual ou maior que 10% (dez por cento) da quantidade total empregada, a **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, todas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

- as unidades ou componentes do tipo considerado defeituoso por outros que eliminem essa incidência de defeitos.
- d) O mobiliário que for substituído, nos termos da garantia, voltará a ser de propriedade da **CONTRATADA**.
 - e) Durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** executará por sua conta, mediante comunicação por escrita do **CONTRATANTE**, livre de quaisquer ônus, reparações, modificações e ajustes necessários ao correto funcionamento e desempenho do mobiliário.
 - f) Nos casos em que não for exequível a remessa das unidades defeituosas à fábrica da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** indicará por escrito o defeito com a maior precisão possível, devendo a **CONTRATADA** enviar ao local, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pessoal habilitado e com meios necessários para efetuar a correção do defeito, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** será responsável por mobiliário ou componente adquirido de terceiro e fornecido ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Excluem-se das reparações gratuitas, aquelas referentes a defeitos comprovadamente decorrentes de acidentes, manipulação incorreta por parte do pessoal do **CONTRATANTE** e os causados por pessoas estranhas ao serviço, bem como influências químicas externas ou descargas elétricas atmosféricas e, nestes casos, as reparações e substituições serão executadas mediante condições a combinar, inclusive a remessa e o retorno.

Parágrafo terceiro. As despesas de remessa do material para a fábrica serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para O **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ 111.599,00** (cento e onze mil e quinhentos e noventa e nove centavos), conforme tabela a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	38	UND	ARMÁRIO ALTO COM TAMPO EM MADEIRA MDP	CADERODE MODELO M-2521	R\$ 921,05	R\$ 34.999,90
2	4	UND	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS	PANDIN MODELO EDPALIS	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
3	4	UND	ARMÁRIO BAIXO SEMI-ABERTO	CADERODE MODELO M-2536	R\$ 860,00	R\$ 3.440,00
4	21	UND	MESA EM L	CADERODE MODELO M-2502/M-2506/M-2543/M-2553	R\$ 1.238,00	R\$ 25.998,00
5	4	UND	MESA PARA REUNIÃO	CADERODE MODELO M-2511	R\$ 702,25	R\$ 2.809,00
6	22	UND	MESA TIPO DELTA	CADERODE MOTEL ET1414	R\$ 1.059,00	R\$ 23.298,00
7	22	UND	MESA PARA ESCRITÓRIO	CADERODE MODELO M-2503/14-GF3440.	R\$ 831,55	R\$ 18.294,10
8	4	UND	MESA PARA COMPUTADOR	CADERODE MODELO M-2503/M2562	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
TOTAL						R\$ 111.599,00

Parágrafo único. Incluídos no valor estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**, contendo nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar e entregar à **FISCALIZAÇÃO** os seguintes documentos, todos originais:

- a) Requerimento e Recibo de pagamento;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. No caso de eventual aplicação da multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga ou da garantia.

Parágrafo sexto. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.091.2501.1138.0001 – Ampliação e Aparelhamento da Sede da Procuradoria-Geral do Estado - PGJ; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905242 – Mobiliário em Geral, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 11/12/2009, a Nota de Empenho nº 2009NE00845 no valor de R\$ 111.599,00 (cento e onze mil e quinhentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação (ofício) mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, se a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ser descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso no fornecimento ou na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5%.
- b) Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do Contrato, pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5%.
- c) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, o **CONTRATANTE** observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VINTE E TRÊS – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

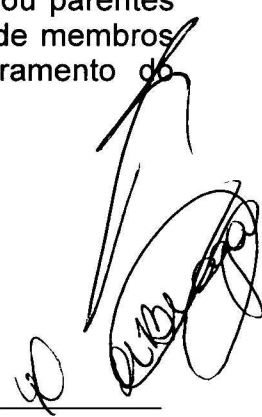
Parágrafo único. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 258903/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010 – MP/PGJ

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 11 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS


Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos da PGJ/AM

CONTRATADA:

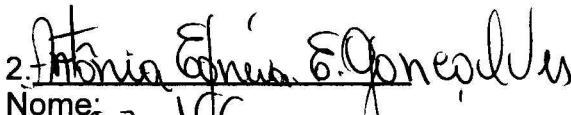


MARIA ANGELA RIBEIRO BRAGA
Sócia-Administradora da Dapalan Móveis e Equipamentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Katia Renata da Silva**
RG: 1514084-7 Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
CPF: 42 262102-15 Matrícula nº 0575-4

2. 

Nome: **Antonia Eneida E. Gonçalves**
RG: 607.266
CPF: 940 732 889-53